



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

**PARECER**

**COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA**

**PROJETO DE LEI Nº 018/2026**

Processo nº 418/2026

Autoria: Vereadora Tainá Coutinho

Ementa: Dispõe sobre a implantação da linguagem cidadã nos relatórios da lei de responsabilidade fiscal, lei complementar nº. 101/00, no âmbito do município de Guarapari.

**I. RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 018/2026, de autoria da Vereadora Tainá Coutinho, foi protocolizado nesta Casa Legislativa em 02 de março de 2026, tendo por finalidade instituir, no âmbito do Município de Guarapari, a denominada “Linguagem Cidadã” nos relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, com o objetivo de assegurar maior clareza e acessibilidade das informações públicas.

A matéria foi regularmente encaminhada à Presidência, posteriormente à Secretaria Legislativa e incluída na pauta da 3ª Sessão Ordinária do exercício de 2026, ocasião em que foi lida em plenário e distribuída às comissões permanentes para análise.

No curso da tramitação, foi apresentada Emenda Modificativa pela própria autora, incidindo sobre o artigo 2º da proposição, com o objetivo de conferir maior flexibilidade normativa ao Anexo que define os parâmetros da Linguagem Cidadã, atribuindo-lhe caráter exemplificativo e permitindo sua atualização pelo Poder Executivo.

Referida emenda passa a integrar o texto do projeto, compondo, portanto, o conteúdo normativo a ser apreciado por esta Comissão.

É o relatório.

**II. VOTO DA PRESIDENTE:**

A proposição em análise apresenta uma construção normativa que transcende a simples criação de obrigação administrativa, inserindo-se em um campo mais amplo de aperfeiçoamento da relação entre o Poder Público e a sociedade, especialmente no que se refere à comunicação dos atos de gestão fiscal.

Sob o aspecto da constitucionalidade formal, não se verifica vício de iniciativa. A matéria trata da ampliação da transparência administrativa e da forma

---

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330034003700370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

de divulgação de informações públicas, tema que se insere no âmbito de interesse local, sendo legítima a atuação legislativa municipal, nos termos da Constituição Federal.

Ademais, a proposta não promove alteração na estrutura administrativa, tampouco cria atribuições inéditas que impliquem interferência indevida na organização interna do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretriz normativa de caráter geral.

No plano da constitucionalidade material, a proposta encontra respaldo direto nos princípios que regem a Administração Pública, notadamente a publicidade e a transparência. Ao buscar tornar inteligíveis os relatórios previstos na Lei Complementar nº 101/2000, o projeto não altera o conteúdo técnico das informações, mas sim promove sua tradução em linguagem acessível, ampliando o alcance social desses dados.

Trata-se de medida que potencializa o controle social e fortalece a participação cidadã, sem criar qualquer distorção normativa ou incompatibilidade com o ordenamento jurídico vigente.

O ponto central da proposta, contudo, revela-se na sua dimensão redacional e comunicacional, aspecto que merece especial atenção desta Comissão. A exigência de que relatórios tradicionalmente técnicos passem a conter explicações em linguagem clara representa uma inflexão relevante na forma como o Direito se apresenta ao seu destinatário final.

Ou seja, não serve apenas de simplificar a linguagem, mas sim pela reestruturação da forma de exposição da informação pública, tornando-a compreensível sem comprometer sua precisão técnica.

Nesse sentido, a iniciativa se alinha a uma tendência contemporânea de racionalização da linguagem normativa e administrativa, na qual a clareza passa a ser elemento estruturante da própria validade prática da norma.

Um relatório inacessível ao cidadão, embora formalmente correto, perde parte significativa de sua função democrática. A proposta atua exatamente nesse ponto de tensão entre tecnicidade e compreensão.

A Emenda Modificativa apresentada reforça essa lógica ao conferir caráter exemplificativo ao Anexo que define a Linguagem Cidadã, permitindo sua adaptação ao longo do tempo. Essa solução evita o engessamento do texto legal e preserva a dinamicidade necessária a um instrumento que, por natureza, deve evoluir conforme as necessidades de comunicação da Administração e o nível de compreensão da sociedade.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

Ao mesmo tempo, mantém-se a exigência de motivação para eventuais alterações, o que assegura controle e racionalidade no processo.

No que concerne à técnica legislativa, o projeto apresenta estrutura organizada, com definição clara do objeto, delimitação do campo de incidência e previsão de mecanismos de implementação e revisão. A inserção do Anexo como parte integrante da norma contribui para a sistematização do conteúdo, evitando dispersão conceitual e facilitando a aplicação prática da lei.

Não se identificam impropriedades redacionais que comprometam a compreensão do texto. Ao contrário, a proposição evidencia preocupação com a clareza não apenas como finalidade externa, mas também como elemento interno de sua própria construção normativa, o que reforça sua coerência.

Diante desse conjunto, a matéria revela compatibilidade com o ordenamento jurídico, adequação formal e consistência técnica, além de contribuir para o aprimoramento qualitativo da produção legislativa municipal.

### III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, manifesta-se **favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 010/2026 e sua emenda**, registrando que a Relatora estava ausente na reunião deliberativa.

Sala das Comissões, em 14 de abril de 2026.

**ROSANA PINHEIRO**  
PRESIDENTE

**ANSELMO BIGOSI**  
MEMBRO

